TC nº 72-003.145.14-50

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMADS. Serviço de assistência e proteção social à família. Ausências de junção ao processo do original do edital de chamamento assinado, rubricado e datado e de designação de preposto. Nota de empenho insuficiente. Falhas relevadas excepcionalmente. Precedentes. ACOLHIDO excepcionalmente. Votação unânime.

TCs citados 72.003.850.06.00 e 72.001.436.07-00.

Legislação citada: Art. 116 c/c art. 40, § 1º, Lei 8.666/93. Art. 16, § 1º, Decs. Mun. 43.698/03 e 54.768/14. Lei Mun. 13.153/01. Port. 31/SMADS/03. Lei 4.320/64.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.145.14-50 e 72-003.158.14-00.

Acompanha o TC 72-001.874.13-18.

2.911ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher excepcionalmente o Convênio 592/Smads/2013, uma vez que a emissão de nota de empenho em valor insuficiente para cobertura da despesa do exercício de 2014, a falha merece ser relevada excepcionalmente, pois como informado no relatório inicial da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, a diferença foi empenhada em 30/04/2014, por meio da Nota de Empenho 37.647.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.158.14-00.